

“Aquisição de fornecimento de combustíveis rodoviários para o Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços”

PROCESSO N.º 66/UMC/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários até 31 de dezembro de 2022, para o Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços.

Cláusula 2.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato a celebrar entra em vigor após a sua assinatura e produz efeitos no dia seguinte àquele em que cessar o respetivo contrato anterior, por ter atingido o seu valor, verificando o seu término em 31.12.2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base é de € 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e melhor identificado no Anexo I ao presente convite.
2. O preço contratual corresponderá ao preço base, servindo como mera estimativa de consumo, não vinculando a entidade adjudicante ao seu consumo total.
3. Aos consumos é aplicado os descontos por litro de combustível de acordo com a proposta adjudicada, não podendo ser o desconto inferior ao praticado no contrato atualmente em vigor, conforme quadro infra:

Tipologia	Classe	Combustível	Desconto por litro
Postos de abastecimento	Gasolinas (E5, E10)	Gasolina simples	0,121 €
		Gasolina aditivada	0,112 €
	Gasóleos (B7)	Gasóleo simples	0,121 €
		Gasóleo aditivado	0,112 €

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços (GSETCS), é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados, cujo valor é resultante do

preço por litro de combustível consumido, deduzido do desconto constante na proposta adjudicada e não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas ao GSETCS, que não lhe sejam imputáveis.

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com o efetivo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele mês.

3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal do contraente público;
- b) Número do Compromisso;
- c) Número PEP.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt , ou via postal para a morada do correspondente contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 5.^a

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços

O cocontratante, deve cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:

- 1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;

2. Quando a anomalia é imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
4. O cocontratante deve disponibilizar os serviços de um CAT para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - a. Contatos telefónicos;
 - b. Endereço de correio eletrónico;
 - c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.
5. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Clausula 6.^a

Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários, obriga à emissão pelo prestador de serviço de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante, e na quantidade definida no anexo II do convite do presente procedimento.
2. O prestador de serviço deve disponibilizar nas instalações do contraente público, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela contraente público.
3. Em caso de danos ou extravio dos cartões, o contraente público comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões.
4. Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após comunicação feita, nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm qualquer custo adicional para o contraente público.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidade:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;

- c) Associação a um contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos.
7. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
- i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local do abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
 - v. Possibilidade de inibição de um cartão.

Cláusula 7.^a

Relatório para Efeitos de Reporte e Monitorização

1. É obrigação do cocontratante elaborar e enviar relatórios com uma periodicidade mensal.
2. O não envio de relatórios de faturação, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o contraente público deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitirem os relatórios em falta ou corrigir a informação em falta nos relatórios enviados.
4. Relatórios de faturação ao nível dos combustíveis rodoviários - devem ser enviados até ao dia 15 de cada mês referente às faturas do mês anterior a que digam respeito e devem conter, com a agregação de informação, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b. Número de contrato;
 - c. Datas de início e de fim do contrato;
 - d. Identificação do posto de abastecimento;
 - e. Identificação do combustível rodoviário;
 - f. Quantidade em litros;
 - g. Valor do consumo em euros;
 - h. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - i. Número de quilómetros entre abastecimentos;
 - j. Identificação de possíveis irregularidades.
5. Os relatórios de faturação do prestador de serviço, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente devendo conter a informação constante no número anterior.

6. As listagens das transações, que inclui todas as transações efetuadas de combustíveis, devem conter os seguintes campos:

- a. Número do cartão;
- b. Matrícula;
- c. Quilómetros do veículo (km);
- d. Descrição do posto de abastecimento;
- e. Data (dd-mm-aaaa);
- f. Hora (hh:mm:ss);
- g. Código do produto (código interno do fornecedor, se existir);
- h. Descrição do produto;
- i. Quantidade abastecida (em litros);
- j. Preço por litro no posto (euros/litro);
- k. Desconto por litro aplicado (euros/litro);
- l. Desconto total aplicado;
- m. Valor total abastecido (sem desconto);
- n. Valor total faturado pelo abastecimento (euros);
- o. As listagens dos cartões contratados devem conter os seguintes campos:
- p. Número de cartão;
- q. Matrícula;
- r. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do prestador de serviço;
- s. Data de início/emissão;
- t. Data de fim;
- u. Data de cancelamento;
- v. Estado do Cartão.

7. Relativamente aos cartões, deve o prestador de serviço, enviar ao contraente público até ao dia 20 do mês subsequente ao da transação, as listagens de transações, bem como, enviar as listagens de cartões contratados.

Cláusula 8ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações da contraente público:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9^a

Locais e Modo de Fornecimento dos Produtos

1. Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimentos públicos em Portugal Continental para o Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços.
2. O cocontratante deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a. Identificação do número do cartão;
 - b. Identificação da entidade;
 - c. Identificação do veículo;
 - d. Data, hora e local de abastecimento;
 - e. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Cláusula 10.^a

Alteração da Prestação dos Serviços

1. Até à elaboração do contrato e durante a sua execução, poderão ocorrer alterações orgânicas na estrutura do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços, ditadas pela tutela, e que não são possíveis de prever atualmente.
2. No âmbito da gestão do parque de veículos do Estado, poderão ocorrer alterações (exclusão ou inclusão) ao número de veículos afetos ao Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comercio e Serviços, no decorrer da execução do contrato.
3. Caso ocorram alterações de acordo com o número anterior estas deverão ser comunicadas à entidade fornecedora que procederá ao cancelamento/emissão de cartões de abastecimento.
4. Salva-se, ainda, o facto de poder haver reduções ou mesmo anulação do contrato a celebrar com o contraente público, se essa entidade vier a ser objeto de extinção ou fusão com outras entidades.

Cláusula 11.^a

Sanções

O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no presente Caderno de Encargos confere o direito de aplicação pelo contraente público de sanções pecuniárias ao prestador de serviços, nos termos que se seguem:

- a. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;
- b. Em caso de incumprimentos da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 7.^a, poderá ser aplicada, pelo contraente público, uma sanção pecuniária de € 250,00 por cada relatório em falta e dia de atraso.

Cláusula 12.^a

Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere ao contraente público o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 13.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo III ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o contraente público e o cocontratante, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato a designar, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é, Ana Cristina Pinheiro da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.